

**RESOLUÇÃO Nº 14 DE 25 DE JUNHO DE 2026 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento da Oferta de Unidades Curriculares em Regime de pendência e da Recuperação de Estudos nas situações de oferta concentrada de unidades curriculares no primeiro semestre letivo.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, e demais legislações pertinentes;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 20, de 25 de Junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do Instituto Federal de Santa Catarina (RDP/IFSC).

Considerando a Resolução CONSUP Nº 40, de 23 de outubro de 2023;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 129 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que altera a Resolução CONSUP/IFSC nº 40, de 23 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Oferta de Unidades Curriculares em Regime de Pendência e da Recuperação de Estudos nas situações de oferta concentrada de unidades curriculares no primeiro semestre letivo do IFSC Câmpus Canoinhas, conforme o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 05 de 30 de março de 2023 do Colegiado do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Canoinhas

Av. Expedicionários, 2150 | Campo da Água Verde | Canoinhas /SC | CEP 89466-312
Fone: (47) 3267-4500 | www.canoinhas.ifsc.edu.br | www.ifsc.edu.br

REGULAMENTO DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES EM REGIME DE PENDÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS NAS SITUAÇÕES DE OFERTA CONCENTRADA DE UNIDADES CURRICULARES NO PRIMEIRO SEMESTRE

Seção I Do âmbito de aplicação

Art. 1º As situações elencadas neste Regulamento se aplicam aos estudantes matriculados em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que:

I - Ao final do primeiro semestre letivo não atingiram os conhecimentos necessários para aprovação (expresso por meio de nota) em unidades curriculares com oferta (carga horária) concentrada no primeiro semestre letivo;

II - Ao final do ano letivo estejam reprovados em uma ou mais unidades curriculares sendo necessária a oferta desta(s) unidade(s) curricular(es) com ou sem constituição de turma no ano letivo seguinte.

Art. 2º. Quando quaisquer das situações elencadas neste Documento envolver estudantes públicos da Educação Especial, a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional deverá participar ou ser comunicada dos encaminhamentos.

Seção II Das definições

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Recuperação: Processo educativo que visa auxiliar os estudantes a superar suas dificuldades e avançar em seu processo de aprendizagem dentro do mesmo ano letivo;

II - Plano de Recuperação: instrumento pedagógico de recuperação aplicado ao longo do ano letivo, destinado à superação de dificuldades de aprendizagem identificadas nos processos avaliativos, antes da consolidação final da unidade curricular;

III - Reprovação: situação acadêmica na qual o estudante não atingiu nota ou frequência mínima na unidade curricular no final do ano letivo, seguindo o estabelecido pelo RDP/IFSC;

IV - Pendência: situação acadêmica em que o estudante se encontra reprovado em uma ou mais unidades curriculares;

V - Plano de Estudos: instrumento pedagógico destinado à oferta de unidade curricular em regime de pendência, para recuperação dos objetivos não atingidos pelo estudante em unidade curricular,

seguinte o disposto neste regulamento;

VI - Organização das matrículas e turmas:

a) Enturmação Regular: o estudante cursará a(s) pendência(s) na turma regular de oferta da(s) unidade(s) curricular(es), desde que consiga realizar de forma concomitante ao ano da turma seguinte para qual avançou, sem comprometer o horário regular de aula em ambas as turmas;

b) Turma Especial: no caso de haver 5 (cinco) ou mais estudantes reprovados em uma unidade curricular será aberta uma turma especial na qual os estudantes serão enturmados e cursarão regularmente a pendência de forma presencial, desde que não ocorra conflito de horários de aula;

c) Matrícula individual em Plano de Estudos: no caso em que não for possível a realização de uma das ofertas anteriores, o estudante cursará a(s) pendência(s) por meio de Plano de Estudos;

VII - Validação de unidade curricular: processo que permite ao estudante ser dispensado de cursar uma unidade curricular obrigatória cuja aprovação tenha ocorrido anteriormente. O processo se dá por iniciativa do estudante ou seu responsável legal (se adolescente), respeitando o prazo estipulado para o requerimento em calendário acadêmico.

Seção III **Da realização do Plano de Recuperação**

Art 4°. O diário de turma da unidade curricular ofertada de forma concentrada durante o primeiro semestre letivo deverá ser consolidado no Sistema Acadêmico exclusivamente ao final do ano letivo, garantindo a continuidade do acompanhamento pedagógico e das estratégias de recuperação de estudos, caso necessário.

Art 5°. Ao estudante que não atingiu a nota suficiente para aprovação em unidade curricular com oferta (carga horária) concentrada no primeiro semestre letivo, conforme apontado e deliberado durante o segundo conselho de classe intermediário, será garantido o direito de recuperação ao longo do segundo semestre do mesmo ano letivo.

Parágrafo único. Neste caso, não há novo processo de matrícula nem formação de nova turma, pois o estudante não está reprovado. Trata-se da continuidade do acompanhamento pedagógico e das atividades de recuperação da aprendizagem no âmbito da unidade curricular em que já se encontra matriculado.

Art. 6°. O Plano de Recuperação será realizado prioritariamente pelo mesmo docente que ministrou a unidade curricular no primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de oferta pelo mesmo docente, a Coordenação do Curso deverá articular um novo docente com a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE). Neste caso, o DEPE deve solicitar ao Registro Acadêmico que seja realizada a inclusão deste novo docente no Sistema Acadêmico na respectiva unidade curricular.

Art. 7º. O Plano de Recuperação deverá ser elaborado pelo docente da unidade curricular a partir de um diagnóstico das dificuldades apresentadas pelo estudante com a finalidade de planejar e orientar as ações de recuperação a serem desenvolvidas no decorrer do segundo semestre letivo.

§ 1º O Plano de Recuperação deverá ser elaborado conforme anexo I deste Regulamento e apresentado à Coordenadoria de Curso e à Coordenadoria Pedagógica, bem como ao estudante e, se adolescente, ao seu responsável legal, em até 30 dias após o início do segundo semestre letivo;

§ 2º A carga horária total do Plano de Recuperação deverá ser compatível com a necessidade de cada estudante em função dos objetivos da unidade curricular não cumpridos por ele ao longo do semestre anterior, conforme registros realizados pelo docente responsável pela unidade curricular ao longo da sua oferta regular;

§ 3º O Plano de Recuperação será acompanhado ao longo do semestre letivo em documento próprio conforme disposto no Anexo II deste Regulamento;

§ 4º Ao final do semestre, no período de lançamento de notas, o docente deverá acessar o sistema acadêmico da instituição e lançar a nota do aluno, conforme descrito no RDP/IFSC nos artigos sobre recuperação de estudos;

§ 5º Ao final do semestre, o docente deverá entregar os documentos (anexos I e II) preenchidos e assinados à Coordenadoria de Curso com cópia para Coordenadoria Pedagógica. A Coordenadoria de curso fará o arquivamento.

Seção IV

Da oferta de unidades curriculares e matrícula do estudante em regime de pendência

Art. 8º. A matrícula de estudante com reprovação em uma ou mais unidades curriculares seguirá os seguintes critérios:

§ 1º O estudante com reprovação em até duas unidades curriculares será matriculado no período letivo subsequente, devendo cumprí-lo concomitantemente às unidades curriculares nas quais obteve reprovação, seguindo o disposto neste Regulamento;

§ 2º O estudante com reprovação em mais de duas unidades curriculares não será matriculado no

período letivo subsequente, sendo sua matrícula efetivada no mesmo período em que ocorreu a reprovação, podendo requerer a validação das unidades curriculares em que obteve aprovação;

§ 3º O estudante que obtiver reprovação em uma ou mais unidades curriculares do 3º ano terá sua matrícula efetivada no mesmo período em que ocorreu a reprovação, podendo requerer a validação das unidades curriculares em que obteve aprovação.

Art. 9º. A oferta das unidades curriculares para estudantes em regime de pendência será realizada obedecendo, prioritariamente, a seguinte ordem:

I - Enturmação Regular;

II - Turma Especial;

III - Plano de Estudos.

Art. 10º. O início da oferta da pendência deverá ocorrer:

§ 1º Obrigatoriamente no início do ano letivo subsequente para o estudante com reprovação em até 2 (duas) unidades curriculares ofertadas de forma anual, incluindo aquelas realizadas por meio de Plano de Recuperação;

§ 2º Prioritariamente no início do ano letivo subsequente para o estudante com reprovação em até 2 (duas) unidades curriculares com carga horária ministrada de forma concentrada no segundo semestre letivo. No caso de impossibilidade desta oferta, a pendência será ofertada seguindo a ordem disposta no Art. 11 deste Regulamento.

Seção V **Da realização do Plano de Estudos**

Art. 11º. O Plano de Estudos será realizado:

I - Para o estudante em regime de pendência, quando não for possível sua realização por meio de enturmação regular ou turma especial;

II - Para o estudante reprovado em até 2 (duas) unidades curriculares com carga horária ministrada de forma concentrada no segundo semestre letivo.

Art. 12º. A Coordenação de Curso, em comum acordo com o DEPE, deverá solicitar ao Registro Acadêmico a abertura de turma no Sistema Acadêmico institucional para a realização do Plano de Estudos.

Parágrafo único. O docente responsável pela unidade curricular deverá preencher o Sistema Acadêmico considerando que o Plano de Estudos será realizado ao longo do semestre letivo tendo sua oferta com atividades presenciais (25% da carga horária total da unidade curricular) e atividades à distância (75% da carga horária total da unidade curricular);

Seção VI **Das responsabilidades**

Art. 13º. É de responsabilidade do estudante:

- I - Acompanhar seu processo de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) com Plano de Estudos;
- II - Desenvolver o Plano de Estudos de forma presencial e à distância, ou o Plano de Recuperação, respeitando a carga horária necessária à execução da unidade curricular em pendência ou recuperação;
- III - Realizar as atividades propostas nos prazos previstos;
- IV - Alcançar a nota necessária para obter aprovação na unidade curricular;
- V - Agendar horário para atendimento extraclasse com o docente sempre que necessário;
- VI - Comunicar à coordenação de curso quando houver intercorrências em relação à realização do Plano.

Art. 14º. É de responsabilidade do Coordenador de Curso:

- I - Realizar o mapeamento dos estudantes que necessitam cursar unidade curricular em regime de pendência ou de recuperação;
- II - Verificar se o estudante é público da Educação Especial e, em caso positivo, comunicar a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional;
- III - Intermediar com o DEPE a indicação do docente responsável pela oferta do Plano de Estudos e do Plano de Recuperação;
- IV - Solicitar ao DEPE a emissão de portaria para disponibilização de carga horária ao docente, quando se tratar de Plano de Recuperação.
- V - Solicitar ao registro acadêmico, no início de cada ano letivo, a abertura de turma para estudante em regime de pendência no Sistema Acadêmico institucional;
- VI - Mediar a elaboração do Plano de Estudos e Plano de Recuperação junto ao respectivo docente;
- VII - Tomar medidas cabíveis em caso de não cumprimento do Plano de Estudos ou de Recuperação por parte do estudante ou docente.

Art 15º. É de responsabilidade do docente responsável pela Unidade Curricular:

- I - Elaborar o Plano de Estudos no Sistema Acadêmico e o Plano de Recuperação conforme descrito neste regulamento;
- II - Imprimir o Planejamento da Unidade Curricular (Plano de Estudos) a partir do Sistema Acadêmico para ciência e assinatura dos responsáveis por estudante adolescente;
- III - Disponibilizar horários alternativos aos horários de aula, de forma concomitante ao ano/série do estudante, distribuindo os 25% presenciais dentro do semestre conforme a necessidade e prazos para realizar as atividades;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades junto ao estudante;
- V - Realizar os registros no Sistema acadêmico.
- VI - Comunicar à coordenação do curso sobre não cumprimento do Plano de Estudos ou de Recuperação por parte do estudante.

Art 16º. É de responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica:

- I - Colaborar com a coordenação de curso e docente quando solicitado;
- II - Articular reunião entre docente e responsáveis por alunos adolescentes para apresentação do Plano de Estudos e de Recuperação e para assinatura nos documentos relacionados;
- III - Acompanhar pedagogicamente os estudantes e docentes relacionados aos termos deste Regulamento.
- IV - Registrar e manter atualizadas as informações referentes aos acompanhamentos realizados;
- V - Orientar os estudantes e seus responsáveis quanto aos procedimentos previstos neste Regulamento.
- VI - Mediar o diálogo entre estudantes, docentes, coordenação de curso e responsáveis, quando pertinente.

Seção VII **Das disposições finais**

Art. 17º. Poderá haver disponibilização de carga horária docente, por meio de portaria, nos casos de oferta de de Plano de Recuperação, devendo-se, para tanto, observar o disposto na Resolução CONSUP n°40/2023 alterada pela Resolução CONSUP N° 129/2024 e suas eventuais atualizações ou substituições.

Art. 18º. Este Regulamento será válido até que haja documento geral do IFSC que trate das

situações nela abordadas.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. Douglas André Wurz
Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do Reitor N° 2994 de 14 de agosto.

ANEXO I PLANO DE RECUPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Curso: Técnico em _____ Integrado ao Ensino Médio

Turma: _____ ano

Estudante: _____

Matrícula: _____

Responsável legal (estudante menor de idade): _____

Unidade Curricular: _____

Carga Horária: _____

Docente Responsável: _____

Data de elaboração do plano: ____/____/____

2. FINALIDADE DO PLANO

Este Plano de Recuperação de Estudos tem por finalidade promover a superação das dificuldades de aprendizagem identificadas no processo avaliativo da unidade curricular supracitada, conforme previsto na Resolução N° XX de XX de XX do Colegiado do Câmpus Canoinhas e no Regulamento Didático Pedagógico (RDP/IFSC), garantindo ao estudante oportunidades de retomada e consolidação dos conhecimentos necessários para aprovação.

3. DIAGNÓSTICO DAS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM

(Descrever, de forma objetiva, as principais dificuldades apresentadas pelo estudante, considerando avaliações, participação, desenvolvimento das atividades, frequência e demais elementos pedagógicos observados.)

4. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM A SEREM RECUPERADOS

(Inserir objetivos não atingidos, conforme PPC)

5. CONTEÚDOS A SEREM RECUPERADOS

(Conforme PPC)

6. METODOLOGIA

(Descrever a metodologia e estratégias pedagógicas que serão utilizadas para auxiliar o estudante na recuperação da aprendizagem)

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

(Indicar como ocorrerá a verificação da recuperação da aprendizagem. Exemplos: avaliações escritas, trabalhos, relatórios, seminários, exercícios, atividades práticas e participação nas atividades propostas)

8. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

(Apagar os exemplos - em cinza. Inserir quantas linhas forem necessárias)

Data	Carga horária	Atividade Proposta

9. CANAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOCENTE

- E-mail (obrigatório):
- Outro canal de contato (opcional);
- Horário (obrigatório):

10. CIÊNCIA E ASSINATURAS

Declaro estar ciente da Resolução Nº XX de XX de XX do Colegiado do Câmpus Canoinhas e de acordo com as atividades e responsabilidades previstas para execução deste Plano de Recuperação.

Canoinhas, ____ de _____ de 20__.

Substituir pelo Nome do (a) Estudante
Estudante

Substituir pelo Nome do (a) Responsável legal (se adolescente)
Responsável Legal

Substituir pelo Nome do (a) Docente
Docente responsável pela Unidade Curricular

Substituir pelo Nome do (a) Coordenador (a) de Curso
Coordenação de Curso

Substituir pelo Nome do (a) Pedagogo (a)
Coordenadoria Pedagógica

ANEXO II
PLANO DE RECUPERAÇÃO -
INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Curso: Técnico em _____ Integrado ao Ensino Médio

Turma: ____ ano

Estudante: _____

Matrícula: _____

Responsável legal (se adolescente): _____

Unidade Curricular: _____

Carga Horária: _____

Docente Responsável: _____

2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Conforme item 8 do Plano de Recuperação - anexo I. Apagar os exemplos - em cinza. Inserir quantas linhas forem necessárias)

Data	Carga horária	Atividade Proposta	Observações (local e data de realização / entrega da atividade, objetivo concluído ou não, outras observações pertinentes)	Assinatura do estudante

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE EM REGIME DE PENDÊNCIA

Eu, _____, estudante matriculado no ____ ano do Curso Técnico em _____ Integrado ao Ensino Médio, declaro estar ciente(s) da Resolução Nº XX de XX de XX do Colegiado do Câmpus Canoinhas e do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e de acordo com minha matrícula na(s) seguinte(s) UNIDADE(S) CURRICULAR(ES) EM REGIME DE PENDÊNCIA:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

Fica igualmente registrado que é de minha responsabilidade:

1. **Manter assiduidade** e atender à frequência mínima exigida pelo IFSC em todas as unidades curriculares;
2. **Participar ativamente** das aulas, atividades avaliativas, projetos e demais atividades pedagógicas;
3. **Justificar ausências** conforme orientações institucionais e mediante apresentação de documentação válida;
4. **Cumprir com minhas responsabilidades acadêmicas**, realizando atividades, respeitando prazos e buscando apoio docente e pedagógico sempre que necessário;
5. **Observar e respeitar as normas institucionais**;
6. **Agendar horário para atendimento extraclasse** com o docente sempre que necessário;
7. **Comunicar à coordenação de curso** quando houver intercorrências em relação ao cumprimento da(s) pendência(s).

Declaro ter ciência de que, em caso de reprovação em mais de duas unidades curriculares, incluindo aquelas cursadas em regime de pendência, não será possível avançar para o período letivo subsequente no próximo ano letivo. Neste caso, a matrícula será efetivada no mesmo período em que ocorreu a reprovação, podendo requerer a validação das unidades curriculares em que obtive aprovação;

Declaro ter lido e compreendido todos os termos deste documento.

Canoinhas, ____ de _____ de 20__.

Substituir pelo Nome do (a) Estudante
Estudante

Substituir pelo Nome do (a) Responsável
legal (se adolescente)
Responsável Legal

Substituir pelo Nome do (a) Docente
Docente responsável pela Unidade
Curricular

Substituir pelo Nome do (a) Coordenador
(a) de Curso
Coordenação de Curso

Substituir pelo Nome do (a) Pedagogo (a)
Coordenadoria Pedagógica